

ATA DA 268ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA EM 22/03/2021.

1 Às nove horas do dia vinte e dois de março de dois mil e vinte e um, realizou-se
2 por meio de videoconferência por intermédio da ferramenta Zoom, a 268ª reunião
3 da Câmara de Ética e Disciplina, cujos trabalhos foram coordenados pelo Vice-
4 Presidente de Fiscalização, Contador REINALDO MARQUES CRCES 004202/O,
5 que contou com a presença dos membros: Contador CARLOS DARLAN PATIL
6 CRCES 010206/O, Contador MARIO ZAN BARROS CRCES 010163/O, Contador
7 MIGUEL DOS SANTOS COSTA CRCES 003492/O, Contadora MONICA
8 FERNANDA SANTOS PORTO PIRES CRCES 016492/O, Contador EDIMARCOS
9 LUCHI CRCES 011608/O, Contadora TAMIRES ENDRINGER ZORZAL CRCES
10 018389/O, Contadora PAULA ANTONELA VIEIRA PINTO CRCES 010894/O,
11 Contador SERGIO AUGUSTO VIEIRA CRCES 012553/O e o Contador
12 WALTERLENO MAIFREDE NORONHA CRCES 012315/O, contando ainda com a
13 presença do Chefe de Fiscalização RODRIGO DOS SANTOS SANZ CRCES
14 015500/O, que secretariou a reunião. **Ausências não justificadas:** Contador
15 MAURILIO CORREIA SANTANA CRCES 009013/O. **Ausências justificadas:**
16 Técnico em Contabilidade CLAIR MARTINS DA SILVA CRCES 008717/O e a
17 Contadora PAULA NAZARETH KOEHLER CRCES 007854/O. Na ordem do dia,
18 foram julgados os seguintes processos: **De relato do Conselheiro CARLOS**
19 **DARLAN PATIL.** Número do processo: U-2020/000080 - Fato único: Responder
20 por organização contábil em condições irregulares perante o CRCES, o que
21 identificamos por meio de Notificação nº 2020/000131 por falta de alteração
22 cadastral MEI para outra natureza jurídica (Empresário Individual, Eireli ou
23 Sociedade) ou a Baixa Registro Cadastral MEI. **Enquadramento:** Profissional da
24 Contabilidade: art. 15 do DL 9.295/46, c/c arts. 24, inciso III, e 27 da Res. CFC
25 1370/11 e com o art. 6º, § 1º e art. 21 da Res. CFC 1.555/18. **Decisão: Parecer**
26 **do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade disciplinar de**
27 **MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal**
28 **prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 25, inciso I,**
29 **da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso e artigo 59, da Resolução CFC**
30 **1309/10 e Resolução CFC 1.580/2019; e penalidade ética, com base legal**
31 **prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com o artigo 25, inciso**
32 **II, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso II, da Resolução CFC 1309/10**
33 **e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.** Aprovado por unanimidade.
34 Número do processo: U-2020/000111 - Fato único: Responder por organização
35 contábil em condições irregulares perante o CRCES, o que identificamos por meio
36 de Notificação nº 2020/000143 por falta de alteração cadastral MEI para outra
37 natureza jurídica (Empresário Individual, Eireli ou Sociedade) ou a Baixa do
38 Registro Cadastral MEI. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: art. 15
39 do DL 9.295/46, c/c arts. 24, inciso III, e 27 da Res. CFC 1370/11 e com o art. 6º,
40 § 1º e art. 21 da Res. CFC 1.555/18. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator**
41 **no sentido de aplicar penalidade de MULTA no valor de R\$ 503,00**
42 **(quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do**

43 **Decreto-lei 9295/46, cc artigo 25, inciso I, da Resolução CFC 1370/11, artigo**
44 **58, inciso I e artigo 59, da Resolução CFC 1309/10 e Resolução CFC**
45 **1.580/2019. E penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a"**
46 **do CEPC (NBC PG 01), com o artigo 25, inciso II, da Resolução CFC 1370/11,**
47 **artigo 58, inciso II, da Resolução CFC 1309/10 e artigo 27, letra "g", do**
48 **Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-**
49 **2020/000221 - Fato único:** Responder pela parte técnica e manter Organização
50 Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral
51 no CRCES e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do não
52 atendimento a notificação 2020/000285. **Enquadramento:** Profissional da
53 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f"
54 do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11.
55 **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de**
56 **MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal**
57 **prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 25, inciso I,**
58 **da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso e artigo 59, da Resolução CFC**
59 **1309/10 e Resolução CFC 1.580/2019, e pena ética com base legal prevista**
60 **no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com o artigo 25, inciso II, da**
61 **Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso II, da Resolução CFC 1309/10 e**
62 **artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. Número**
63 **do processo: U-2020/000310 - Fato único:** Responder pela parte técnica e
64 manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o
65 devido registro cadastral no CRCES e falta de estruturação legal, o que
66 identificamos por meio do não atendimento a notificação 2020/000462.
67 **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do
68 DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e
69 III, e 27 da Res. CFC 1370/11. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no**
70 **sentido de aplicar penalidade de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e**
71 **três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei**
72 **9295/46, cc artigo 25, inciso I, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso e**
73 **artigo 59, da Resolução CFC 1309/10 e Resolução CFC 1.580/2019. E**
74 **penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC**
75 **(NBC PG 01), com o artigo 25, inciso II, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58,**
76 **inciso II, da Resolução CFC 1309/10 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei**
77 **9295/46. Aprovado por unanimidade. De relato do Conselheiro EDIMARCOS**
78 **LUCHI. Número do processo: U-2020/000085 - Fato único:** Responder por
79 organização contábil, em condições irregulares perante o CRCES, o que
80 identificamos por meio de Notificação nº 2020/000148 por falta de alteração
81 cadastral MEI para outra natureza jurídica (Empresário Individual, Eireli ou
82 Sociedade) ou a Baixa Registro Cadastral MEI. **Enquadramento:** Profissional da
83 Contabilidade: art. 15 do DL 9.295/46, c/c arts. 24, inciso III, e 27 da Res. CFC
84 1370/11 e com o art. 6º, § 1º e art. 21 da Res. CFC 1.555/18. **Decisão: Parecer**
85 **do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade disciplinar de**
86 **MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), tendo como base**
87 **legal aquela prevista na alínea "b" do art. 27 do DL 9295/46, do Decreto-lei**
88 **9295/46, cc artigo 25, inciso I, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso I e**
89 **artigo 59, da Resolução CFC 1309/10 e Resolução CFC 1580/2019, que**
90 **dispõe sobre os valores das multas devidas ao CRC's para o exercício 2020;**
91 **e penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC**

92 (NBC PG 01), com o artigo 25, inciso II, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58,
93 inciso II, da Resolução CFC 1309/10 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei
94 9295/46. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2020/000321 - Fato
95 01: Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de
96 comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante 09 (nove)
97 clientes, o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica.
98 **Enquadramento**: Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da
99 Res. CFC 1370/11 e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. **Fato 02**: Deixar de
100 elaborar escrituração contábil referente ao período de 2018 de 04 (quatro)
101 empresas, o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica.
102 **Enquadramento**: Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d"
103 do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os
104 itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Decisão**: **Parecer do**
105 **Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo**. Aprovado por
106 unanimidade. **De relato do Conselheiro MIGUEL DOS SANTOS COSTA**.
107 Número do processo: U-2020/000189 - Fato 01: Deixar de apresentar prova de
108 contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão
109 da responsabilidade técnica perante 02 (dois) clientes, o que identificamos por
110 meio do não atendimento à Fiscalização Eletrônica, Agendamento nº 3334 e o
111 não atendimento a Notificação CRCES nº2020/000202. **Enquadramento**: Itens 7,
112 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC 1370/11 e art. 1º
113 e 2º da Res. CFC 1.590/2020. **Fato 02**: Deixar de elaborar escrituração contábil
114 referente ao exercício de 2018 de 02 (duas) empresas, o que identificamos por
115 meio do não atendimento à Fiscalização Eletrônica, Agendamento nº 3334 e o
116 não atendimento à Notificação CRCES nº2020/000201. **Enquadramento**: Art. 25,
117 alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) e
118 com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10,
119 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Decisão**: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo**
120 **Concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro**
121 **Relator**. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2020/000220 - Fato
122 único: Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma
123 não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e falta de
124 estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação
125 2020/000269. **Enquadramento**: Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b"
126 do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts.
127 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. **Decisão**: **PRORROGAÇÃO DE**
128 **PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do**
129 **Conselheiro Relator**. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-
130 2020/000268 - Fato único: Responder pela parte técnica e manter Organização
131 Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral
132 no CRCES e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do não
133 atendimento a notificação 2020/000365. **Enquadramento**: Profissional da
134 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f"
135 do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11.
136 **Decisão**: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara de**
137 **Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator**. Aprovado por
138 unanimidade. Número do processo: U-2020/000284 - Fato único: Responder pela
139 parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada,
140 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e falta de estruturação

141 legal, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação
142 2020/000416. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b"
143 do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts.
144 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. **Decisão:** **PRORROGAÇÃO DE**
145 **PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do**
146 **Conselheiro Relator.** Aprovado por unanimidade. **Número do processo:** U-
147 **2020/000293 - Fato único:** Responder pela parte técnica e manter Organização
148 Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral
149 no CRCES e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do não
150 atendimento a notificação 2020/000426. **Enquadramento:** Profissional da
151 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f"
152 do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11.
153 **Decisão:** **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara de**
154 **Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por
155 unanimidade. **Número do processo:** U-2020/000326 - **Fato único:** Responder pela
156 parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada,
157 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e falta de estruturação
158 legal, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação
159 2020/000478. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b"
160 do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts.
161 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. **Decisão:** **PRORROGAÇÃO DE**
162 **PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do**
163 **Conselheiro Relator.** Aprovado por unanimidade. **Número do processo:** U-
164 **2020/000364 - Fato 01:** Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços
165 profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade
166 técnica perante 05 (cinco) clientes, o que identificamos por meio do atendimento a
167 Fiscalização Eletrônica. **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01)
168 c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC 1370/11 e art. 1º e 2º da Res. CFC
169 1.590/2020. **Decisão:** **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido pela**
170 **Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por
171 unanimidade. **De relato da Conselheira MONICA FERNANDA SANTOS PORTO**
172 **PIRES.** **Número do processo:** U-2020/000304 - **Fato único:** Responder pela
173 parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada,
174 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e falta de estruturação
175 legal, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação
176 2020/000466. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b"
177 do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts.
178 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. **Decisão:** **Parecer da Conselheira**
179 **Relatora no sentido de aplicar penalidade disciplinar de MULTA no valor de**
180 **R\$ 455,00 (Quatrocentos e cinquenta e cinco reais) acrescida de 2/3 (dois**
181 **terços) pela reincidência específica de 2 a 5 anos, o que representa**
182 **adicionar o valor de R\$ 303,33 (trezentos e três reais e trinta e três**
183 **centavos), totalizando em R\$ 758,33 (setecentos e cinquenta e oito reais e**
184 **trinta e três centavos) por responder pela parte técnica e manter**
185 **Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido**
186 **registro cadastral no CRCES, com base legal prevista no artigo 27, letra "b",**
187 **do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 25, inciso I, da Resolução CFC 1370/11,**
188 **artigo 58, inciso I, artigo 59, §1º, inciso II, §4º, inciso II da Resolução CFC**
189 **1309/10 e Resolução CFC 1580/2019; e penalidade ética, com base legal**

190 prevista base legal prevista no item 20, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01),
191 com o artigo 25, inciso III, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso III, da
192 Resolução CFC 1309/10 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.
193 Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2020/000325 – Fato único:
194 Ocupar cargo contábil ou executar serviços contábeis no Cargo de Analista em
195 Gestão Pública - Contador Interno, estando com o seu registro baixado no CRC-
196 ES, o que identificamos por meio da Notificação CRCES 2020/000734 e Portal de
197 Transparência do Município. Enquadramento: Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC
198 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01), com os arts. 20 e art.
199 24, incisos I e II, da Res. CFC 1370/11 e com art. 19 da Res. CFC 1.554/18.
200 Decisão: **Parecer da Conselheira Relatora no sentido de CONCEDER PRAZO**
201 **de 15 (quinze) dias para que a profissional apresente um documento formal**
202 **do Recursos Humanos, informando todas as atribuições exercidas no**
203 **presente momento (Atual Gestão) e não apenas e-mails e também apresente**
204 **a publicação oficial em Diário Oficial onde a profissional deixou de exercer o**
205 **cargo de Analista de Gestão Pública de Contador e solicitação do ajuste no**
206 **portal da transparência.** Aprovado por unanimidade. **De relato da Conselheira**
207 **PAULA ANTONELA VIEIRA PINTO.** Número do processo: U-2020/000013 - Fato
208 01: Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de
209 comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante o seguinte
210 cliente, o que identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica. Enquadramento:
211 Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC 1370/11
212 e art. 1º e 6º da Res. CFC 987/03. Fato 02: Deixar de elaborar escrituração
213 contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios do exercício de 2018 de
214 01(uma) empresa, o que identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica.
215 Enquadramento: Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d"
216 do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os
217 itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Decisão: **Parecer da**
218 **Conselheira Relatora no sentido de aplicar, quanto ao fato 01, MULTA no**
219 **valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), por deixar de apresentar prova**
220 **de contratação dos serviços profissionais de 01 (uma) empresa exigida pelo**
221 **auto, com base legal prevista no artigo 27, letra "c" do Decreto-lei 9295/46,**
222 **cc artigo 25, inciso I, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso I e artigo**
223 **59, da Resolução CFC 1309/10 e Resolução CFC 1.580/19. E penalidade**
224 **ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01),**
225 **com o artigo 25, inciso II, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso II, da**
226 **Resolução CFC 1309/10 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Em**
227 **relação ao fato 02, a Conselheira vota pela insubsistência do fato, uma vez**
228 **que o ora autuado não era responsável pela contabilidade do período**
229 **conforme informação da SEFAZ/ES.** Aprovado por unanimidade. Número do
230 processo: U-2020/000037 - Fato único: Realizar serviços profissionais de
231 contabilidade com erros de valores nos lançamentos, o que identificamos por
232 meio da documentação constante nos autos do processo administrativo e
233 denúncia protocolada neste Regional sob os nº FIS 2019/000224 à 2019/000230.
234 Enquadramento: Artigos 25 e 27 alínea "e" do DL 9295/46, c/c Itens 4 alínea "h" e
235 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos I e VI da Res. CFC
236 1370/11. Decisão: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido pela**
237 **Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por
238 unanimidade. Número do processo: U-2020/000102 - Fato único: Responder por

239 organização contábil, em condições irregulares perante o CRCES, o que
240 identificamos por meio de Notificação nº 2020/000137 por falta de alteração
241 cadastral MEI para outra natureza jurídica (Empresário Individual, Eireli ou
242 Sociedade) ou a Baixa Registro Cadastral MEI. **Enquadramento:** Profissional da
243 Contabilidade: art. 15 do DL 9.295/46, c/c arts. 24, inciso III, e 27 da Res. CFC
244 1370/11 e com o art. 6º, § 1º e art. 21 da Res. CFC 1.555/18. **Decisão:** **Parecer**
245 **da Conselheira Relatora no sentido de aplicar penalidade de MULTA máxima**
246 **no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais), por responder pela parte**
247 **técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada e sem o**
248 **devido registro cadastral no CRC-ES, tendo como base legal prevista no**
249 **artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 25, inciso I, da**
250 **Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso I, artigo 59, § 6º da Resolução CFC**
251 **1309/10 e Resolução 1580/19, que dispõe sobre os valores das multas**
252 **devidas ao CRC's para o exercício 2020; e penalidade ética, com base legal**
253 **prevista no item 20, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com o artigo 25, inciso**
254 **III, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso III, da Resolução CFC**
255 **1309/10 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por**
256 **unanimidade. Número do processo: U-2020/000264 - Fato único:** Responder pela
257 parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada,
258 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e falta de estruturação
259 legal, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação
260 2020/000361. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b"
261 do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts.
262 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. **Decisão:** **Parecer da Conselheira**
263 **Relatora no sentido de aplicar penalidade disciplinar de MULTA no valor de**
264 **R\$ 455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais), acrescida de 2/3 (dois**
265 **terços) da penalidade aplicada anteriormente no valor de R\$ 303,33**
266 **(trezentos e três reais e trinta e três centavos), por ser reincidente específico**
267 **com infração cometida há mais de 2 (dois) e em menos de 5 (cinco) anos**
268 **perfazendo o valor total de R\$ 758,33 (setecentos e cinquenta e oito reais e**
269 **trinta e três centavos), por responder pela parte técnica e manter**
270 **Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido**
271 **registro cadastral no CRCES e falta de estruturação legal, o que foi**
272 **identificado por meio do não atendimento a notificação 2020/000509, com**
273 **base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo**
274 **25, inciso I, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso I, artigo 59, §1º,**
275 **inciso II, §4º, inciso II da Resolução CFC 1309/10, Resolução CFC 1580/2019.**
276 **E penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "b" do CEPC**
277 **(NBC PG 01), com o artigo 25, inciso III, da Resolução CFC 1370/11, artigo**
278 **58, inciso III, da Resolução CFC 1309/10 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei**
279 **9295/46. Aprovado por unanimidade. De relato do Conselheiro WALTERLENO**
280 **MAIFREDE NORONHA. Número do processo: U-2020/000243 - Fato único:**
281 Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não
282 autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e falta de
283 estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação
284 2020/000329. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b"
285 do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts.
286 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro**
287 **Relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA mínima no valor de R\$**

288 **503,00 (quinhentos e três reais), por responder pela parte técnica e manter**
289 **Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido**
290 **registro cadastral no CRCES e falta de estruturação legal, com base legal**
291 **prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 25, inciso I,**
292 **da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso I e artigo 59, da Resolução CFC**
293 **1309/10 e Resolução CFC 1580/2019; e penalidade ética, com base legal**
294 **prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com o artigo 25, inciso**
295 **II, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso II, da Resolução CFC 1309/10**
296 **e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade.**
297 **Número do processo: U-2020/000334 - Fato único: Reter abusivamente livros e**
298 **documentos do cliente, o que identificamos por meio de Denúncia protocolizada**
299 **neste Regional sob. nº2020/000140. Enquadramento: Alínea "c" do art. 27 do DL**
300 **9295/46, c/c Item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC(NBC PG 01), e com art. 24 incisos I,**
301 **VI e IX da Res. CFC 1370/11. Decisão: **Parecer do Conselheiro Relator no****
302 **sentido de aplicar penalidade disciplinar de MULTA mínima no valor de R\$**
303 **503,00 (quinhentos e três reais), por reter abusivamente livros e documentos**
304 **do cliente, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei**
305 **9295/46, cc artigo 25, inciso I, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso I e**
306 **artigo 59, da Resolução CFC 1309/10 e Resolução CFC 1580/2019; e**
307 **penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC**
308 **(NBC PG 01), com o artigo 25, inciso II, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58,**
309 **inciso II, da Resolução CFC 1309/10 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei**
310 **9295/46. Aprovado por unanimidade. Foram levados a julgamento, em grau de**
311 **defesa, 13 (treze) processos com as seguintes decisões para homologação: 08**
312 **(oito) arquivamentos, 11 (onze) aplicações de penalidade 01 (um) arquivamento e**
313 **01 (uma) concessão de Prazo. - **ENCERRAMENTO** - Nada mais havendo, o Vice-**
314 **Presidente de Fiscalização, Reinaldo Marques, agradeceu a presença de todos e**
315 **encerrou a reunião às dez horas e trinta minutos, determinando que eu, Amanda**
316 **Dessaune Ruas Darós, lavrasse a presente Ata, que será lida e assinada por mim**
317 **e pelos demais Conselheiros presentes na reunião.**

REINALDO MARQUES
Vice-Presidente de Fiscalização

CARLOS DARLAN PATIL
Conselheiro

MARIO ZAN BARROS
Conselheiro

MIGUEL DOS SANTOS COSTA
Conselheiro

MÔNICA FERNANDA SANTOS PORTO PIRES
Conselheira

EDIMARCOS LUCHI
Conselheiro

TAMIRES ENDRINGER ZORZAL
Conselheira

PAULA ANTONELA VIEIRA PINTO
Conselheira

SERGIO AUGUSTO VIEIRA
Conselheiro

WALTERLENO MAIFREDE NORONHA
Conselheiro

RODRIGO DOS SANTOS SANZ
Chefe de Fiscalização

Contadora CARLA CRISTINA TASSO
Presidente